



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora

1

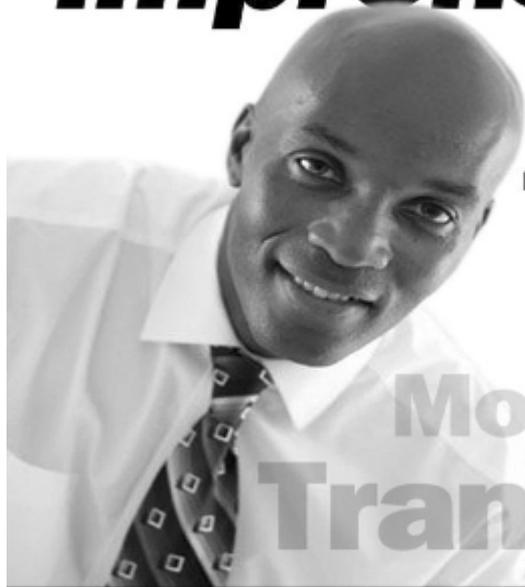
Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano • Nº 2811

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora publica:

- **Decreto Nº 027/2020, de 20 de março de 2020** - Aprova o Plano Municipal de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 027/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Aprova o Plano Municipal de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado, o Plano Municipal de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19, na forma conforme Anexo deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Livramento de Nossa Senhora, Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO
Prefeito Municipal



**Secretaria Municipal
de Saúde**



PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIAS PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19



**LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA
MARÇO/2020**

1

CNPJ: 13.674.817/0001-97 – Av. Lindemberg Cardoso, nº 45, Taquari, Centro Administrativo Josias Lessa.
Livramento de Nossa Senhora - Bahia - CEP 46.140-000 - Fone/Fax: 77 3444-1925
E-mail: sms_livramento@yahoo.com - Web Site: www.livramento.ba.gov.br



**Secretaria Municipal
de Saúde**



JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

GERARDO AZEVEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA
2020**

2

CNPJ: 13.674.817/0001-97 – Av. Lindemberg Cardoso, nº 45, Taquari, Centro Administrativo Josias Lessa.
Livramento de Nossa Senhora - Bahia - CEP 46.140-000 - Fone/Fax: 77 3444-1925
E-mail: sms_livramento@yahoo.com - Web Site: www.livramento.ba.gov.br



***Em geral, nove décimos da
nossa felicidade baseiam-se
exclusivamente na saúde.
Com ela, tudo se transforma
em fonte de prazer.
Schopenhawer***

3

CNPJ: 13.674.817/0001-97 – Av. Lindemberg Cardoso, nº 45, Taquari, Centro Administrativo Josias Lessa.
Livramento de Nossa Senhora - Bahia - CEP 46.140-000 - Fone/Fax: 77 3444-1925
E-mail: sms_livramento@yahoo.com - Web Site: www.livramento.ba.gov.br



**Secretaria Municipal
de Saúde**



LIVRAMENTO
de Nossa Senhora
Nossa Terra, Nosso Orgulho

SUMÁRIO

Apresentação.....	05
Objetivos.....	05
Objetivo Geral.....	05
Objetivos específicos.....	05
Ações em Vigilância em Saúde.....	06
Ações da Atenção em Saúde.....	10
Ações da Comunicação – ASCOM.....	12
Ações de Gestão.....	13
Serviço Móvel de Urgência (SAMU 192): medidas a serem adotadas durante o atendimento aos casos suspeitos ou confirmados pelo novo coronavírus.....	14
Orientações.....	14
Rede de referência hospitalar para os casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus (COVID19) no estado da Bahia.....	16
Rede Hospitalar no âmbito do SUS.....	18
Rede Hospitalar Suplementar de referência para realização do exame diagnóstico	
Critérios de Definição de Casos para Notificação de COVID-19.....	22
Análise da situação da saúde do município.....	26
Referências.....	34
Anexos.....	35



1. APRESENTAÇÃO

Diante da Emergência de Saúde Pública do Novo Coronavírus (COVID-19) e com base nas informações e recomendações disponibilizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS), e Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, por meio da Vigilância Epidemiológica do Município de Livramento de Nossa Senhora, apresenta o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento do vírus COVID-19.

O presente documento foi elaborado com a participação do Conselho Municipal de Saúde e técnicos da Secretaria Municipal de Saúde do Município. Tem como finalidade instrumentalizar os serviços de saúde da rede de atenção à saúde, públicos, filantrópicos e privados para implementação de ações adequadas e oportunas, a fim de reduzir complicações e danos ocasionados pelo vírus (COVID-19) na população.

Destaca-se que as medidas a serem adotadas serão consideradas de acordo aos níveis de resposta (nível de alerta, perigo iminente e emergência em saúde pública) e níveis de atenção restritas aos riscos vigentes. Considerando as constantes atualizações disponibilizadas pela OMS e MS, este Plano está sujeito a ajustes decorrentes da sua utilização prática e das mudanças observadas no cenário epidemiológico.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Preparar a resposta rápida e coordenada para enfrentamento do Novo Coronavírus no município.

2.2 Objetivos Específicos

- Coordenar as ações de vigilância epidemiológica, vigilância laboratorial e atenção à saúde para enfrentamento da epidemia; Desenvolver estratégias e mecanismos de cooperação entre as áreas técnicas;



- Assessorar e acompanhar a atualização dos Planos Municipais de Contingências;
- Fortalecer a organização e a infraestrutura do município, e dos demais níveis de resposta para o enfrentamento de situações de emergências de saúde pública do vírus COVID-19;
- Estabelecer estratégias de Comunicação de Risco;
- Assegurar a distribuição de insumos disponibilizados pelo município às instituições de saúde pública;
- Reduzir complicações, internações e óbitos, decorrentes das infecções pelo vírus COVID-19.

3. AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- Instituir comunicação com a Base Operacional de Saúde (SESAB/Ministério da Saúde), e outras autoridades de saúde para alinhamento oportuno de diretrizes nacionais e ou internacionais;
- Emissão de alertas sobre a situação epidemiológica: com orientações para a preparação de resposta, com medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo vírus COVID-19, em tempo oportuno; elaboração e divulgação de Nota Informativa para população em geral; elaboração e publicação de Notas Técnicas, Informes Epidemiológicos para as diversas instâncias de gestão e outros estabelecimentos de saúde da rede pública e privada;
- Atualizar definições de vigilância e critérios de suspeição, diante de novas evidências ou recomendações do MS;
- Fortalecer os serviços de saúde para detecção, notificação, investigação e monitoramento de casos suspeitos, prováveis e confirmados de infecção pelo vírus COVID-19;
- Articulação com o gestor municipal, fronteira territorial e profissionais da rede de serviços públicos, filantrópicas e privados de atenção à saúde para detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde;



**Secretaria Municipal
de Saúde**



- Articulação e realização de reuniões e contatos via internet, com os setores da Secretaria de Saúde do estado, envolvidos no enfrentamento do vírus COVID-19, e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública: SUVISA (LACEN, DIVISA, DIVAST, SVO); SAIS (DAB, DGC, DAE, DGESS, DGGUP, DAOUP); SAFTEC/DASF; ASCOM; SUREGS (DIREG, DIPRO); SAMU, UPAS.
- Articulação e integração com outros setores, envolvidos no enfrentamento do vírus COVID-19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública: COSEMS, CES, Instituições de Ensino, Corpo de Bombeiros; Polícia Militar, Ministério Público da Bahia (MP-BA), Secretaria Estadual de Saúde, dentre outros;
- Estimular articulações intersetoriais no âmbito municipal para elaboração e execução dos Planos de Contingências Municipais para o vírus COVID-19;
- Promover reuniões com grupo de especialistas na área para debater questões específicas e apresentar subsídios para a tomada de decisão;
- Promover e ou realizar capacitação para profissionais de saúde da rede pública e privada, em Manejo Clínico e vigilância epidemiológica da Infecção pelo novo coronavírus e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública;
- Divulgar materiais de educação em saúde para o trabalhador da saúde;
- Articulação e realização de reuniões com outros setores que têm interface com as ações de enfrentamento do vírus COVID-19 e outros vírus Influenza de interesse de saúde pública: Secretaria Municipal de Saúde (Diretores e Coordenadores), Secretaria Municipal de Educação, Meio Ambiente, Desenvolvimento Social, Prefeito Municipal, Conselhos Municipais: Educação e Saúde; Presidente do SINDACS; APLB, dentre outros;
- Articulação, contato via mídia e realização de reuniões com Conselhos de Saúde e Sociedade civil organizada para envolvimento nas ações de prevenção e controle do vírus COVID-19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública;
- Realização de Webs palestras para profissionais de saúde; Atualização periódica da situação epidemiológica e das recomendações para



enfrentamento da situação de emergência do vírus COVID-19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública;

- Apoio técnico e institucional aos estabelecimentos de saúde para enfrentamento do vírus COVID-19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública. Articulação com os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) e Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) para implementação da vigilância epidemiológica dos casos de vírus COVID-19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública;
- Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação a etiqueta respiratória e higiene das mãos;
- Reforçar importância da notificação imediata e investigação de casos suspeitos, prováveis, confirmados e de óbitos por Novo Coronavírus (COVID19), em articulação da Vigilância de SRAG/Influenza;
- Articulação com as Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) para implementação das medidas de biossegurança nos estabelecimentos de saúde. Intensificar Vigilância da Síndrome Respiratória Aguda Grave e da Síndrome Gripal; Monitoramento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) para avaliação de risco e apoio à tomada de decisão;
- Orientação aos serviços de saúde públicos, privado e filantrópicos quanto às medidas de prevenção e controle de infecção para o vírus (COVID-19) e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública;
- Monitoramento/acompanhamento* dos casos suspeitos, prováveis e ou confirmados em domicílio, sem indicação de internamento hospitalar: orientar precauções de transmissão respiratória por gotícula e identificação precoce de sinais de agravamento;
- Divulgação de recomendações e protocolos do Manejo Clínico e Tratamento do Novo Coronavírus (COVID-19), elaborado pelo Ministério da Saúde e adotado pela Secretaria de Saúde do Estado (SESAB);
- Articulação com o LACEN para a disponibilização regular e sistemática dos kits de coleta de material biológico para diagnóstico;



**Secretaria Municipal
de Saúde**



- Articulação com o LACEN/BA quanto a orientação aos laboratórios referente a coleta, armazenamento e transporte de amostras de naso e orofaringe para o LACEN;
- Articular com rede de serviços privados e LACEN para implantação de protocolos laboratoriais da rede pública para os casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus;
- Orientar aos laboratórios municipais e regionais quanto aos critérios de seleção das amostras para envio ao LACEN/BA;
- Divulgar oportunamente, resultados de diagnóstico laboratorial para infecção humana pelo Coronavirus e outros vírus respiratórios, Sistema de Gerenciamento Laboratorial. Monitorar os resultados de diagnósticos laboratoriais para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e outros vírus respiratórios;
- Divulgação de recomendações de ações de proteção para serviços de saúde e população em geral – Biossegurança;
- Divulgar e apoiar cumprimento da Lei Estadual nº 13.706/2017, que determina a obrigatoriedade da disponibilização de equipamentos dispensadores de álcool gel por parte de estabelecimentos comerciais que prestam serviços diretamente à população, no território da Bahia;
- Monitoramento dos sistemas de informação em saúde oficiais;
- Monitoramento de rumores sobre ocorrências de casos suspeitos, em redes sociais, imprensa e serviços de saúde;
- Orientar e garantir emissão de alerta sonoro em estação de transbordos, rodoviárias para orientar viajantes sobre medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo novo coronavírus (Vigilância Sanitária Municipal);
- Realizar eficaz monitoramento das informações de diversos setores, para pronta e adequada resposta;
- Realizar investigação de casos confirmados de infecção pelo vírus COVID-19; Articulação com o MP-BA e Conselhos de Classe das Áreas de Saúde para capitalizar e facilitar acesso às informações de interesse de saúde pública;



- Monitoramento dos Estabelecimentos de Saúde para garantia da implementação das medidas de biossegurança e controle de infecção em estabelecimentos de saúde (Vigilância Sanitária Municipal).

Observação: *O gestor Municipal deverá avaliar a sua capacidade operacional para monitoramento dos casos pela atenção primária, indicando profissionais e unidades de referência, definidas em Planos de Contingência Municipal para o Novo Coronavírus (COVID-19) outros vírus respiratórios.

4. AÇÕES DA ATENÇÃO EM SAÚDE

- Ordenar a rede de atenção para atendimento aos casos de COVID-19, de acordo com nível de complexidade apresentada;
- Definição de hospitais de referência com leitos de UTI para atendimento dos casos graves;
- Apoiar e orientar sobre medidas de prevenção e controle para o vírus COVID-19; Implantação ou implementação de protocolo de Manejo Clínico na rede de atenção à saúde (primária, secundária e terciária);
- Implantação/Implementação de Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento de casos do vírus COVID-19, considerando os protocolos de Influenza; Elaboração e implantação de fluxos intrahospitalares para o itinerário do paciente suspeito ou confirmado;
- Ação integrada com o sistema de regulação da atenção à saúde, com vistas à adequada e oportuna transferência dos pacientes, de acordo com o nível de complexidade do caso;
- Realização de capacitações para profissionais de saúde em Manejo Clínico de Infecção pelo vírus COVID-19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública, com base nas recomendações e protocolo da OMS e MS;
- Coleta de amostra de secreções respiratórias para exame laboratorial, conforme, orientação do LACEN-BA;



**Secretaria Municipal
de Saúde**



- Implementação de medidas de biossegurança (precaução padrão, de contato e respiratória por gotícula) para todos os indivíduos com suspeita ou confirmação de infecção pelo vírus COVID-19;
- Assegurar uso de precaução padrão, de contato e respiratória por gotícula e, preferencialmente, quarto privativo para casos suspeitos e ou confirmados de coronavírus, que tenham indicação de internamento, conforme protocolo do MS;
- Estabelecer como rotina, utilização de equipamentos de proteção individual (precaução de contato, respiratório) por trabalhadores (as) e usuários (as), de acordo com as normas já estabelecidas;
- Disponibilização de Equipamentos de Proteção individual (EPI) nos serviços de saúde;
- Implantação/Implementação de medidas de limpeza e processamentos de artigos e superfícies, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTESANVISA Nº 4/2020;
- Adequação dos espaços - salas de espera- fluxo de pacientes e adoção de medidas de biossegurança, das unidades de atendimento de pacientes imunodeprimidos (diabéticos, renal crônico, pneumopatias crônicas, aids e outros);
- Monitoramento do estoque de Fosfato de Oseltamivir para garantir o medicamento para os casos de SG e SRAG (DASF);
- Atualizar e adequar logística de controle, distribuição e remanejamento de Fosfato de Oseltamivir e outros medicamentos, para atender a atual demanda epidemiológica (Núcleo Regional de Brumado);
- Comunicação imediata de casos ao Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) e ou Comissão de Controle de Infecção Hospitalar para notificação/investigação e adoção de medidas de prevenção e controle;
- Notificar imediatamente (até 24 horas), à Vigilância Epidemiológica Municipal, Regional e ao CIEVS-BA;
- Preenchimento das informações dos casos suspeitos, prováveis e ou confirmados no Sistema de Notificação/Investigação disponibilizado pelo MS;
- Importante prévio alinhamento com CIEVS Bahia;



- Alimentação imediata do Sistema de Informação SIVEP Gripe, de casos ou óbitos que se enquadram na definição de SRAG;
- Monitoramento dos casos em domicílio, sem indicação de internamento hospitalar: orientar precaução padrão (contato e transmissão respiratória por gotícula); acompanhamento para identificação de possíveis sinais de gravidade.

5. AÇÕES DA COMUNICAÇÃO - ASCOM

COMUNICAÇÃO DE RISCO:

- 5.1 Apoio à vigilância epidemiológica difundindo informações relevantes para a população sobre a epidemia de COVID-19 e suas medidas de prevenção em tempo oportuno;
- 5.2 Divulgar amplamente alertas e boletins epidemiológicos;
- 5.3 Monitoramento das Redes Sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas;
- 5.4 Estabelecimento de parcerias com a rede de comunicação pública (TV, rádios e agências de notícias) para envio de mensagens com informações atualizadas emitidas pelas áreas técnicas;
- 5.5 Elaboração e distribuição de materiais informativo-educativos sobre COVID-19, em acordo com a área técnica da Vigilância em Saúde/SESAB;
- 5.6 Aproximação com as assessorias de comunicação do estado com as demais instâncias de gestão para alinhamento de informações e desenvolvimento de ações do plano de contingência ação elaborado pela vigilância epidemiológica;
- 5.7 Definir, junto com a macrogestão, o responsável, pela interlocução com veículos de comunicação;
- 5.8 Promover coletivas de imprensa com veículos de comunicação, sempre que necessário;
- 5.9 Divulgação de campanhas educativas sobre o vírus COVID-19, elaboradas e orientadas pelo MS;



**Secretaria Municipal
de Saúde**



- 5.10 Divulgar Lei Estadual nº 13.706/2017, que determina a obrigatoriedade da disponibilização de equipamentos dispensadores de álcool gel por parte de estabelecimentos comerciais que prestam serviços diretamente à população;
- 5.11 Atualização regular das informações sobre o COVID-19 na página eletrônica do município.

6. AÇÕES DA GESTÃO

- 6.1 Promover ações integradas entre vigilância em saúde, assistência e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle do novo coronavírus;
- 6.2 Sensibilizar a rede de serviços de atenção à saúde pública, filantrópica e privada sobre o cenário epidemiológico e o risco de introdução do vírus SARS-CoV-2;
- 6.3 Monitorar e garantir estoque estratégico de medicamentos, insumos e equipamentos de proteção individual para os componentes da rede municipal; Garantir o transporte para aquisição de insumos laboratoriais para coleta de amostras biológicas para diagnóstico;
- 6.4 Apresentar a situação epidemiológica, sempre que necessário, nas reuniões de Conselho de Saúde, CIR, CIB e outras instâncias colegiadas, de acordo com agendas previamente pactuadas;
- 6.5 Garantir acompanhamento da execução dos Planos de Contingência Municipais; Promover e apoiar discussão, definição e pactuação regional de serviços e fluxos de atendimento aos casos de infecção pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública, nas CIR;
- 6.6 Manter acessível, todos os documentos técnicos (protocolos, manuais, guias, notas técnicas) para os profissionais e serviços de saúde;
- 6.7 Participação em entrevistas nos meios de comunicação de grande circulação, audiências públicas e outros meios disponíveis para difusão de informações sobre o Novo Coronavírus.
- 6.8 Instituir Comitê Municipal para enfrentamento do vírus SARS-CoV-2.



7. SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192): MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE O ATENDIMENTO AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)

É um serviço territorializado que possibilita a cada vítima um atendimento no menor tempo possível, inclusive com envios de médico conforme a gravidade do caso. Podemos chamá-lo de atendimento pré-hospitalar móvel primário quando o pedido de socorro for oriundo de um cidadão ou de atendimento pré-hospitalar móvel secundário quando a solicitação partir de um serviço de saúde, no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas necessite ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento, conforme grade de referência pactuada. No Estado da Bahia o SAMU 192 apresenta uma cobertura de 81,75% da população, distribuídos em 279 municípios e conta com 19 Centrais de Regulação de Urgência (CRU).

Em Livramento dispomos de uma Unidade Móvel de Suporte Básico e uma Unidade Móvel de Suporte Avançado.

8. ORIENTAÇÕES

Atendimento pela Central de Regulação de Urgências (CRU) do SAMU 192; Nos casos em que o usuário acionar a CRU relatando queixa relacionada a síndrome gripal, o médico regulador deverá aplicar o protocolo para definição de caso suspeito de infecção humana pelo COVID-19 estabelecido pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (MS), conforme Boletim Epidemiológico nº 04 publicado em 04 de março de 2020.

Após a aplicação do protocolo, em situação que se caracterize como caso suspeito, o médico regulador deverá avaliar as condições clínicas do paciente, classificando-as por critério de gravidade, procedendo da seguinte forma:

a) Nos casos sem gravidade clínica classificados como “verde”, o paciente poderá ser orientado a procurar um serviço de saúde mais próximo da sua residência, com brevidade. A depender da capacidade operacional de cada sistema regional, o



médico regulador poderá decidir pelo atendimento presencial, mediante equipe de suporte básico, objetivando captar precocemente o caso para confirmação diagnóstica em unidade de referência primária da rede de urgência do território;

b) Nos casos com gravidade clínica, classificados como “amarelo” ou “vermelho”, o médico regulador poderá decidir pelo atendimento presencial, mediante equipe de suporte básico ou avançado, procedendo regulação para as unidades de referência secundária da rede de urgência do território. Para tanto, o médico regulador deverá comunicar previamente o serviço de saúde de referência para onde o caso suspeito será encaminhado.

OBS: A notificação do caso suspeito deverá ser feita pelas unidades pré-hospitalares fixas ou hospitalares.

Atendimento pré-hospitalar móvel do SAMU 192:

No caso do atendimento presencial do paciente com suspeita de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) devem ser utilizadas as seguintes medidas:

- Disponibilizar máscara cirúrgica para os pacientes e acompanhantes;
- Disponibilizar os EPI preconizados pela ANVISA (óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável e luva de procedimento);
- No caso de necessidade de procedimentos que gerem aerossóis, a equipe deverá usar máscara N95. Realizar a higiene das mãos e orientar possíveis acompanhantes quanto a sua importância;
- Garantir a ventilação da ambulância durante o transporte;
- Limpar e desinfetar todas as superfícies internas após a realização do atendimento, utilizando álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim, conforme Procedimento Operacional Padrão - POP utilizado na rotina do serviço.

Atendimento secundário



Nos casos em que a unidade de saúde ou a Central Estadual de Regulação solicitar apoio SAMU 192 para o transporte de paciente grave, suspeito ou confirmado de infecção humana pelo COVID-19, seja para unidade hospitalar de referência secundária ou terciária, ou até ponto de embarque aéreo, embora reconhecendo que esta não é uma atribuição estabelecida legalmente, neste momento seria importante este apoio, considerando a expertise das suas equipes profissionais.

Neste caso, deverá ser avaliada a distância a ser percorrida e a cobertura d e USA no território regional. Ressalta-se que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência está organizado e preparado para atendimento de um possível caso suspeito ou confirmado de infecção humana pelo COVID-19.

9. REDE DE REFERÊNCIA HOSPITALAR PARA OS CASOS SUSPEITOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ESTADO DA BAHIA/ LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA.

As pessoas consideradas suspeitas são aquelas que se enquadram nos critérios clínicos e epidemiológicos estabelecidos pelo ministério da saúde e organização mundial de saúde. Estas serão atendidas nos diferentes pontos de atenção da rede assistencial e podem ter como primeiro acesso, os seguintes equipamentos de saúde: (i) unidade de saúde da família e unidade básica de saúde (no âmbito da atenção primária); (ii) unidade de pronto atendimento 24h (UPA), serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192), serviço de atenção domiciliar (Programa Melhor em Casa) e Portas de urgência e emergência hospitalar (no âmbito da atenção especializada).

10. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

No estado da Bahia, os pontos de atenção considerados ideais para o manejo de casos suspeitos (aguardando confirmação diagnóstica), ou confirmados de infecção por coronavírus (covid 19), utiliza critérios de classificação de risco

16



baseados no protocolo de tratamento da síndrome respiratória aguda grave (srag), da seguinte forma:

Gravidade	Quadro Clínico	Conduta
VERDE	Indivíduo com suspeita ou confirmação, estável, sem sinais de piora do estado clínico*.	Acompanhamento em domicílio, com orientações sobre precauções respiratórias e sinais de agravamento, e supervisão da autoridade sanitária local.
AMARELO	Indivíduo com suspeita ou confirmação, com sinais de gravidade (dispnéia; desconforto respiratório; saturação de O ₂ menor que 95%; ou exacerbação de doença preexistente) e fatores de risco**.	Encaminhamento para hospital de referência secundária regional.
VERMELHO	Indivíduo com suspeita ou confirmação, com sinais de gravidade (choque; disfunção dos órgãos vitais; insuficiência respiratória; ou instabilidade hemodinâmica).	Encaminhamento para hospital de referência terciária, de acordo com disponibilidade do recurso.

***Sinais de piora do estado clínico: persistência ou agravamento da febre por mais de três dias; miosite comprovada por CPK (≥ 2 a 3 vezes); alteração do sensorio; desidratação e, em crianças, exacerbação dos sintomas gastrointestinais.**

****Fatores de risco:** População indígena aldeada ou com dificuldade de acesso; gestantes; puérperas (até duas semanas após o parto); crianças <5 anos; adultos (≥ 60 anos); pneumopatias (incluindo asma); cardiovasculopatias (excluindo hipertensão arterial sistêmica); doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme); distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus); transtornos neurológicos e do desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção congênita, lesões medulares, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, AVC ou doenças neuromusculares); imunossupressão (medicamentos, neoplasias, HIV/aids); nefropatias e hepatopatias; obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal – IMC ≥ 40 em adultos); pacientes com tuberculose de todas as formas.



É importante que se atente para os critérios e sinais de alerta que indiquem a necessidade de encaminhamento para a unidade hospitalar, conforme fluxo e rede assistencial definidos, bem como a especial atenção aos indivíduos idosos, pois são os que possuem maior taxa de letalidade.

11. REDE HOSPITALAR NO ÂMBITO DO SUS E FLUXO DE REFERÊNCIA

O Estado da Bahia tem se organizado, a partir de um Plano Diretor 2011, em nove macrorregiões de saúde e 28 regiões de saúde. Nestas, estão localizados serviços de atenção especializada hospitalar de referência em média complexidade para um conjunto de municípios, conforme pactuação nos espaços de gestão do SUS. As regiões de saúde são: Alagoinhas, Barreiras, Brumado, Camaçari, Cruz das Almas, Feira de Santana, Guanambi, Ibotirama, Ilhéus, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Porto Seguro, Ribeira do Pombal, Salvador, Santa Maria da Vitória, Santo Antônio de Jesus, Seabra, Senhor do Bonfim, Serrinha, Teixeira de Freitas, Valença e Vitória da Conquista.

O estabelecimento de fluxos de acesso e manejo clínico dos indivíduos com suspeição ou confirmação de infecção pelo coronavírus (COVID 19), bem como as unidades de saúde para a realização do atendimento, são definidos de acordo com fatores de risco, sinais de agravamento e pela diferenciação dos casos, conforme indicação no protocolo e fluxograma em anexo.

É importante destacar que os casos classificados como vermelho, com suspeita ou confirmação da infecção, com sinais de agravamento do quadro clínico (conforme critérios) devem ser encaminhados ao hospital de referência terciária estadual, exclusivamente, através da Central Estadual de Regulação (CER/DIREG/SUREGS).

A Bahia possui 20 regiões de saúde com rede hospitalar de referência para o tratamento dos casos classificados como “vermelho” ou “ amarelo” (referência secundária) e 01 referência estadual para os casos mais graves (referência terciária), conforme dispostas no mapa a seguir:



Nestas regiões estão dispostos 25 hospitais de referência secundária (quadro 01), todos com leitos de terapia intensiva, que poderão receber usuários por demanda espontânea, ou por demanda regulada pela Central Macrorregional/Estadual de Regulação, ou pela Central de Urgências Médicas do SAMU 192, nos casos da suspeita inicial ter sido realizada em 20 outro ponto de atenção.

Hospitais de Referência secundária aos casos de COVID-19, segundo Região de Saúde.				
REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	LEITOS CLÍNICOS	LEITOS UTI
Alagoinhas	Alagoinhas	Hospital Regional Dantas Bião	50	10
Barreiras	Barreiras	Hospital do Oeste	65	17*
Brumado	Brumado	Hospital Municipal Professor Magalhães Neto	45	10
Camaçari	Camaçari	Hospital Geral de Camaçari	20	08
Cruz das Almas	São Félix	Hospital Nossa Senhora da Pompéia	32	09
Feira de Santana	Feira de Santana	Hospital Geral Cleriston Andrade	167	26*
		Hospital Estadual da Criança	74	30*



Guanambi	Guanambi	Hospital Regional de Guanambi	53	10
Ilhéus	Ilhéus	Hospital Regional Costa do Cacau	74	20
Irecê	Irecê	Hospital Regional Mario Dourado Sobrinho	27	10
Itabuna	Itabuna	Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães	79	09
Itapetinga	Itapetinga	Hospital Cristo Redentor	40	09
Jequié	Jequié	Hospital Geral Prado Valadares	85	29
Juazeiro	Juazeiro	Hospital Regional de Juazeiro	66	20
Porto Seguro	Porto Seguro	Hospital Reg. Dep. Luís Eduardo Magalhães	23	10
Ribeira do Pombal	Ribeira do Pombal	Hospital Geral Santa Tereza	23	07
Salvador	Salvador	Hospital Geral Ernesto Simões Filho	58	28
		Hospital Geral Roberto Santos	223	112*
		Hospital Professor Eládio Lassérie	48	10
		Hospital do Subúrbio	109	60*
		Hospital Municipal de Salvador	82	30*
Santo Antônio de Jesus	Santo Antônio de Jesus	Hospital Regional de Santo Antônio de Jesus	32	20
Seabra	Seabra	Hospital Regional da Chapada	29	10
Teixeira de Freitas	Teixeira de Freitas	Hospital Municipal de Teixeira de Freitas	72	12

20

CNPJ: 13.674.817/0001-97 – Av. Lindemberg Cardoso, nº 45, Taquari, Centro Administrativo Josias Lessa.
Livramento de Nossa Senhora - Bahia - CEP 46.140-000 - Fone/Fax: 77 3444-1925
E-mail: sms_livramento@yahoo.com - Web Site: www.livramento.ba.gov.br



Vitória da Conquista	Vitória da Conquista	Hospital Geral de Vitória da Conquista	112	44*
----------------------	----------------------	--	-----	-----

*Incluídos leitos de UTI adulto e UTI pediátrico

Vale ressaltar que existem oito regiões de saúde que não dispõe de leitos de terapia intensiva. Nestas, os casos classificados como amarelo/vermelho deverão ser informados ao CIEVS e submetidos à Central Estadual de Regulação (CER/DIREG) para transferência de acordo com a disponibilidade de recurso necessário e do menor tempo resposta na rede hospitalar de referência.

A unidade hospitalar de referência terciária, com atendimento exclusivamente regulado pela Central Estadual de Regulação é o Instituto Couto Maia, com a capacidade instalada demonstrada no:

Hospitais de Referência terciária aos casos de COVID-19, segundo Região de Saúde				
REFERÊNCIA ESTADUAL	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	LEITOS CLÍNICOS	LEITOS UTI
	Salvador	Instituto Couto Maia - ICOM	35	10

12. REDE HOSPITALAR SUPLEMENTAR

Considerando que o estado da Bahia tem uma cobertura populacional, em média de 10%, por usuários de planos de saúde e a região metropolitana de Salvador de 25%, tendo a capital, 31% de cobertura (Dados da Agência Nacional de Saúde Suplementar, dez/2019), tornam-se necessárias as seguintes orientações:

1. Indivíduos que chegarem às portas de urgência/ emergência hospitalares privadas com suspeita de infecção por coronavírus devem ser acolhidos e classificado o risco conforme Protocolo de Tratamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);



2. Deverá ser realizada a coleta das amostras respiratórias, oral e nasal, e encaminhadas ao LACEN/BA, conforme fluxo determinado pelo protocolo de vigilância em saúde;
3. A instituição deverá informar ao CIEVS/BA por telefone e e-mail;
4. É imprescindível que o hospital realize o manejo clínico do paciente de acordo com a gravidade do caso e em conformidade com o protocolo estabelecido.

Por fim, ratifica-se a importância dos serviços de saúde implementarem mecanismos e rotinas que contemplem: estratégias de prevenção, garantia do acolhimento com classificação de risco a todos os indivíduos que procurarem os estabelecimentos de saúde, atendimento de forma integral e equânime e acompanhamento dos casos suspeitos com projeto terapêutico singular. Além disso, torna-se fundamental a organização, pelos gestores municipais e hospitalares, de um processo comunicacional com o CIEVS e a SESAB, bem como a divulgação do fluxo de acesso proposto.

13. SERVIÇO DE REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DIAGNÓSTICO

O diagnóstico laboratorial está centralizado no LACEN/BA, devido a complexidade da metodologia. Os kits para testagem dos vírus respiratórios são descentralizados para as unidades de saúde (UPA, Hospitais, unidades de urgência e emergência) do município. O mesmo será coletado pelo bioquímico da instituição de saúde municipal.

14. CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE CASOS PARA NOTIFICAÇÃO DE COVID-19

14.1. CASO SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- Situação 1 – VIAJANTE: pessoa que apresente febre E pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E com histórico de viagem para país



com transmissão sustentada OU área com transmissão local nos últimos 14 dias; OU

- Situação 2 - CONTATO PRÓXIMO: Pessoa que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, atimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias.

14.2 CASO PROVÁVEL DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- Situação 3 - CONTATO DOMICILIAR: Pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 dias E que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia). Nesta situação é importante observar a presença de outros sinais e sintomas como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência.

14.3 CASO CONFIRMADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- **LABORATORIAL:** Caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité.
- **CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO:** Caso suspeito ou provável com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente por COVID19, que apresente febre OU pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios, nos últimos 14 dias após o contato, e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

15. OBSERVAÇÕES



➤ **FEBRE:** Considera-se febre aquela acima de 37,8°. Alerta-se que a febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.

➤ **CONTATO PRÓXIMO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19:**

- Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);
- Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, sendo tossida, tocando tecidos de papel usados com a mão nua);
- Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros; Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuida diretamente de um caso COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso COVID-19 sem equipamento de proteção individual recomendado (EPI) ou com uma possível violação do EPI;
- Um passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19, seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que o caso estava sentado.

➤ **CONTATO DOMICILIAR DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19:**

- Uma pessoa que reside na mesma casa/ambiente. Devem ser considerados os residentes da mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento, etc. A avaliação do grau de exposição do contato deve ser individualizada, considerando-se, o ambiente e o tempo de exposição.



16. DEFINIÇÕES DE CASOS OPERACIONAIS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

Definições de caso operacionais para a vigilância em saúde pública não são definições clínicas. Os médicos podem identificar situações em que a avaliação clínica pode ser levada em consideração e a sua decisão deve ser registrada na ficha de notificação e prontuário do paciente.

17. NOTIFICAÇÃO

Todos os indivíduos que se enquadrem em casos suspeitos, prováveis e confirmados, devem ser notificados imediatamente, até 24 horas, à CIEVS/BA pelo e-mail: cievs.notifica@saude.ba.gov.br ou pelos telefones: (77) 3444-1925, (71) 3116-0018, (71) 99994-1088, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Destaca-se que as informações devem ser inseridas na ficha de notificação, disponível em: <http://bit.ly/COVID-19>, utilizando a CID10 - B34.2 - Infecção por Coronavírus de localização não especificada

18. ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE:

Medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19).
NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA:

- <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota%2BT%C3%A9cnica%2Bn%2B04-2020%2BGVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>

19. PROCEDIMENTOS PARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

- Conforme Nota Técnica para coleta de amostras para investigação de COVID19) n.º 01 de 28/02/2020 (LACEN/BA).

- **Nota Técnica nº01/2018 GVIMS/GGTES/ANVISA:**



Orientações gerais para higiene das mãos em serviços de saúde

- <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/ite/notatecnica-n-01-2018-gvims-ggtes-anvisa-orientacoes-gerais-parahigiene-das-maos-em-servicos-de-saude-2>

20. Protocolo para Enfrentamento do COVID 19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras Atualizado em 6 de fevereiro de 2020

- portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Protocolo+simplificado+Coron+avirus+06+02-revisao+final+3_diagramado2+%281%29.pdf/1c97fbd6-8af8-40e9-9cee-56803803c4b4

21. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

➤ COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIVRAMENTO 2020-2021

SEGUIMENTO USUÁRIO 50%	
REPRESENTAÇÃO	TITULARES/SUPLENTE
Igreja Católica Apostólica Romana	Creuza Almerinda Santos/ Kelly Aranha dos Santos Silva
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Marlene de Souza Silva/ Moisés Aparecido Cruz Santos
Igreja Evangélica Assembleia de Deus	Abdias Ribeiro Soares/ Daniel da Costa Santos
Associações Rurais de Pedrinhas	Lourivaldo Silva Ribeiro/ Terezinha Lopes Ribeiro Pereira
Associação do Semiárido da Microrregião de Livramento	Vitório Novais Rocha/ Maria Santos da Silva Bonfim
Associação de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – APICS.	Mário Silva Souza/ Luís Leite Souza
SEGUIMENTO TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE 25%	
Representante da Atenção Básica	Talita Aguiar Nunes/ Ayra Regina Castro Assunção
Representante dos Servidores do HMLNS	Joelice Silva de Souza/ Daiane Lima Castro Tanajura

26



Representante dos Servidores da UPA	Morgana Bonfim Souza/ Marcílio Tanajura Matias
SEGUIMENTO GESTORES/ PRESTADORES 25%	
Representante Secretaria Municipal de Saúde	Christiane da Silva Lessa Cezar/ Miriam Caroline Alves Gomes Machado
Representante Secretaria Municipal de Saúde	Zulmar Isabela Dourado Correia/ Cleyton dos Anjos Silva
Representante da Secretaria Municipal de Saúde	Maria Célia Santos Castro/ Wilson Ferraz De Oliveira

➤ **ESTRUTURA FUNCIONAL E ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A Secretaria Municipal de Saúde foi criada através de Lei nº 829 de 30 de Abril de 1991. Em 2009, a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde de Livramento de Nossa Senhora, foi modificada pela Lei nº 1.126 de 24 de Novembro de 2009, dispõe sobre a organização e estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, fixando princípios e diretrizes de gestão.

Para além de uma questão burocrática, essa reformulação permitiu um melhor funcionamento da SMS e conseqüentemente de todo o Sistema de Saúde Municipal, preparando o Município para melhor gerir os processos de saúde. No ano de 2017 a estrutura organizacional da secretaria de saúde obteve uma nova modificação com a Lei Complementar Nº 1.374/2017, de 20 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre a Modificação da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora, na forma a seguir indicada, e dá outras providências.

O município de Livramento de Nossa Senhora teve o seu Termo de Compromisso de Gestão, homologado pela Portaria nº 2.725, de 11 de novembro de 2009. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde é dada a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Secretário Municipal de Saúde



**Secretaria Municipal
de Saúde**



- Departamento de Administração e Finanças
 - Divisão de Patrimônio, Material e Logística.
 - Divisão de Execução Financeira
 - Divisão do Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF
- Departamento de Atenção Básica e Vigilância em Saúde
 - Divisão de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador.
 - Divisão de Vigilância Epidemiológica
 - Divisão de Imunização
 - Divisão de Saúde Bucal
 - Divisão da Estratégia de Saúde da Família
 - Divisão de Assistência Farmacêutica
 - Divisão de Farmácia Básica
 - Divisão de Programas (Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, Academia de Saúde, dentre outros).
- Departamento de Atenção Especializada
 - Divisão da Policlínica Municipal
 - Divisão do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)
 - Divisão do Laboratório Municipal (LAM)
 - Divisão do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II)
 - Divisão do Tratamento Fora do Domicílio-TFD



**Secretaria Municipal
de Saúde**



- Departamento de Sistema de Controle, Avaliação e Auditoria.
 - Divisão Médica e Regulação
 - Divisão de Planejamento, Informação, Controle e Avaliação.
 - Divisão da Central de Marcação e Regulação
 - Divisão de Tecnologia de Informação à Saúde
- Departamento de Administração Hospitalar e Financeiro
 - Direção Clínica e Técnica
 - Divisão de Enfermagem
 - Divisão de Farmácia
 - Divisão de Nutrição e Dietética
 - Divisão de Laboratório
 - Divisão da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Núcleo Epidemiológico e outras Comissões.
 - Divisão de Manutenção de Equipamentos, Predial, Transporte e Logística.
 - Divisão Administrativa de Recursos, Patrimônio e Almoxarifado.
 - Divisão de Sistemas de Informação
 - Divisão do Serviço de Arquivo Médico e Estatístico – SAME e Faturamento
 - Divisão Médica de Autorização
- SAMU-192
 - Direção Clínica

29



- Divisão de Enfermagem
- Unidade de Pronto Atendimento – UPA
 - Direção Clínica e Técnica
 - Divisão de Enfermagem
 - Divisão de Farmácia
 - Divisão de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio.
 - Conselho Municipal de Saúde

➤ **ESTRUTURA FÍSICA**

A Secretaria Municipal de Saúde de Livramento de Nossa Senhora funciona em um prédio próprio, contendo 11 salas distribuídas por departamentos e diretorias. Além disso, a secretaria dispõe de uma Central da Regulação e Marcação de Consultas, que funciona em outro prédio. No prédio da Central de Regulação, funciona também o setor de Auditoria Municipal. Anexo ao prédio da Central de Regulação e Marcação funciona a Farmácia Básica.

➤ **RECURSOS HUMANOS**

O Número de profissional por categoria profissional no Município de Livramento de Nossa Senhora-BA, está baseado no último relatório quadrimestral de Prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do ano de 2019 que apresentou a seguinte composição:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Profissionais

Hospital

02 Assistentes Sociais	01 Nutricionista
01 Aux. Administrativo	09 Porteiros
04 Manutenção	17 Recepcionistas
03 Farmácia	15 Higienização/ Administração
09 Cozinheiras/ Ajudantes	04 Serviço de Raio X
01 Costureira	45 Téc. Enfermagem
01 Diretor(a) Geral	04 Serviço de SAME
01 Vice Diretora	02 Almoxarifado
01 Diretora Administrativa	02 Tec. Laboratório
01 Secretária da Diretoria	45 Tec. Enfermagem
15 Enfermeiros(as)	07 Serviço de recepção
02 Faturamento	06 Serviço de lavanderia
04 Fisioterapeuta	01 Serviço de CCIH
01 Farmacêutico	01 Coordenador do cirúrgico
02 Médicos Anestesiastas	01 Coordenador de enfermagem
03 Médicos Cirurgião	
02 Médicos ortopedista	
12 Médicos Clínico Geral	
02 Médicos Ultrassonografista	
03 Motoristas	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Profissionais

UPA – Unidade de Pronto Atendimento

13 Médicos(as)
08 Enfermeiros(as)
13 Téc. em Enfermagem
01 Farmacêutico
02 Téc. Raio-X
01 Faturamento
04 Recepcionistas
06 Auxiliar de Serviços gerais
04 Copeiras
04 Porteiros
03 Motoristas
01 Jardineiro
02 Seguranças

Fonte: RH das Unidades e CNES





**Secretaria Municipal
de Saúde**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Profissionais

Atenção Básica (ESF)

12 Médicos(as)
12 Enfermeiros(as)
12 Dentistas
12 Aux. Enfermagem
12 Aux. de Saúde Bucal
14 Aux. Serviços Gerais
07 Motoristas
101 Agentes Comunitários de Saúde
14 Aux. /Tec. Enfermagem – Postos
Satélites e USFs.

NASF

01 Psicóloga
01 Fisioterapeuta
01 Farmacêutico
01 Nutricionista
01 Assistente Social
01 Educador físico

Farmácia Básica

01 Farmacêutico
01 Atendente
01 Aux. Serviços Gerais



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Profissionais

CAPS

01 Médico
01 Médico Psiquiatra
01 Coord. Psicóloga
01 Tec. Enfermagem
02 Enfermeiros(as)
01 Atendente de Farmácia
01 Farmacêutico
01 Nutricionista
01 Aux. Serv. Gerais
02 Motoristas
01 Copeira
01 Cozinheira
01 Porteiro
01 Vigilante
01 Recepcionista

Academia de Saúde

01 Educador Físico
01 Aux. Serv. Gerais

Central de Regulação

02 Coordenadora
05 Atendentes
01 Aux. Serviços Gerais

TFD

01 Assistente Social
01 Médico





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Profissionais

Sec. Saúde

01 Secretário Munic. Saúde
04 Vig. Sanitária
01 Imunização
05 CPD
01 Planejamento
02 Diretorias
01 Coordenador de ESF
01 Apoio administrativo
01 Aux. Serviços gerais
01 Coordenador de Saúde Bucal

Vig. Epidemiológica

06 Chagas
07 Leishmaniose
05 Esquistossomose
14 Dengue
02 Laboratorista
01 Aux. Laboratório
01 Cartografia
01 Coordenador de Vig. Epidemiológica
01 Coordenador de Endemias
02 Aux. Técnico Administrativo

Fonte: RH das Unidades e CNES



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Profissionais

Policlínica

03 Médicos(as)
03 Dentistas
01 Psicóloga
01 Fonoaudiólogo
03 Fisioterapeuta
01 Aux. Serviços Gerais
01 Aux. de Saúde Bucal
02 Recepcionista

CEO

05 Dentistas
02 Aux. de Saúde Bucal
01 Recepcionista
01 Aux. Serviços Gerais
01 Gerente Coord. Local

SAMU

05 Médicos(as) Plantonistas
04 Enfermeiros(as)
05 Téc. De Enfermagem
10 Condutores
01 Coordenador Médico
01 Coordenador Enfermagem

Fonte: RH das Unidades e CNES



➤ REDE FÍSICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Composição da Rede de Saúde

REDE FÍSICA DE SAÚDE, PÚBLICA E PRIVADA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO SUS

- 01 CENTRAL DE REGULAÇÃO
- 01 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA
- 01 NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA
- 01 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
- 01 CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
- 01 FARMÁCIA BÁSICA
- 01 HOSPITAL GERAL
- 01 POLICLÍNICA
- 01 PÓLO ACADEMIA DA SAÚDE
- 15 POSTOS DE SAÚDE
- 12 UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
- 01 SECRETARIA DE SAÚDE
- 02 UNIDADES DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)
- 01 UNIDADE MÓVEL BÁSICA DE NÍVEL PRÉ-HOSPITALAR NA ÁREA DE URGÊNCIA (SAMU)
- 01 UNIDADE MÓVEL AVANÇADA DE NÍVEL PRÉ HOSPITALAR NA ÁREA DE URGÊNCIA (SAMU)



22. REFERÊNCIAS

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde –

<https://www.saude.gov.br/saude-dea-z/coronavirus>

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Centro de Operações de Emergência em Saúde. Boletim Epidemiológico Nº 01. Brasília, 2020.

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico Nº 04. Brasília, 2020. World Health Organization

<https://www.who.int/emergencies/diseases/novelcoronavirus2019>

Agência Nacional de Vigilância Sanitária -

<http://portal.anvisa.gov.br/coronaviruse>

Agência Nacional de Vigilância Sanitária –

<http://portal.anvisa.gov.br/documents>

Nota Técnica Conjunta DIVEP/LACEN/SESAB Nº 01 de 27 de janeiro de 2020.

Governo do Estado da Bahia. Lei Estadual Nº 13.706/2017.

Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica GVIMS/GGTESANVISA Nº4/2020.

Plano de Contingência Estadual

Secretaria Municipal de Livramento de Nossa Senhora



ANEXO 1 - NÍVEIS DE RESPOSTA

Eixos	Ações	Níveis de resposta		
		Alerta	Perigo Iminente	Emergência em Saúde Pública
Vigilância em Saúde	Instituir comunicação com a Base Operacional de Saúde (SESAB/Ministério da Saúde) e outras autoridades de saúde para alinhamento oportuno de diretrizes nacionais e ou internacionais.	SIM	SIM	SIM
	Emissão de alertas sobre a situação epidemiológica, com orientações para a preparação de resposta, com medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo vírus (COVID-19), em tempo oportuno; elaboração e divulgação de Nota Informativa para população em geral; elaboração e publicação de Notas Técnicas, Informes Epidemiológicos para as diversas instâncias de gestão e outros estabelecimentos de saúde da rede pública e privada.	SIM	SIM	SIM
	Atualizar definições de vigilância e critérios de suspeição, diante de novas evidências ou recomendações do MS.	SIM	SIM	SIM
	Fortalecer os serviços de saúde para detecção, notificação, investigação e monitoramento de casos suspeitos, prováveis e confirmados de infecção pelo vírus COVID-19.	SIM	SIM	SIM
	Articulação com o gestor municipal, fronteira territorial e profissionais da rede de serviços públicos, filantrópicas e privados de atenção à saúde para detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde;	SIM	SIM	SIM
	Articulação e realização de reuniões com os setores da Secretaria de Saúde do estado, envolvidos no enfrentamento do vírus COVID-19, e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública: SUVISA (LACEN, DIVISA, DIVAST, SVO); SAIS (DAB, DGC, DAE, DGESS, DGGUP, DAOUP); SAFTEC/DASF; ASCOM; SUREGS (DIREG, DIPRO); SAMU, UPAS.	SIM	SIM	

35

CNPJ: 13.674.817/0001-97 – Av. Lindemberg Cardoso, nº 45, Taquari, Centro Administrativo Josias Lessa.
Livramento de Nossa Senhora - Bahia - CEP 46.140-000 - Fone/Fax: 77 3444-1925
E-mail: sms_livramento@yahoo.com - Web Site: www.livramento.ba.gov.br



Articulação e integração com outros setores, envolvidos no enfrentamento do vírus COVID-19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública: COSEMS, CES, Instituições de Ensino, Corpo de Bombeiros; Polícia Militar, Ministério Público da Bahia (MP-BA), Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, dentre outros.	SIM	SIM	SIM
Divulgar materiais de educação em saúde para o trabalhador da saúde;	SIM	SIM	SIM
Articulação e realização de reuniões com outros setores que têm interface com as ações de enfrentamento do vírus COVID-19 e outros vírus Influenza de interesse de saúde pública: Secretaria Municipal de Saúde (Diretores e Coordenadores), Secretaria Municipal de Educação, Meio Ambiente, Desenvolvimento Social, Prefeito Municipal, Conselhos Municipais: Educação e Saúde; Presidente do SINDACS; APLB, dentre outros;	SIM	SIM	SIM
Articulação e realização de reuniões com Conselhos de Saúde e Sociedade civil organizada para envolvimento nas ações de prevenção e controle do vírus COVID-19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública.	SIM	SIM	SIM
Atualização periódica da situação epidemiológica e das recomendações para enfrentamento da situação de emergência do vírus COVID-19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública.	SIM	SIM	SIM
Articulação com os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) e Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCH) para implementação da vigilância epidemiológica dos casos de vírus 2019-nCoV e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública.	SIM	SIM	SIM
Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação a etiqueta respiratória e higiene das mãos.	SIM	SIM	
Monitoramento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) para avaliação de risco e apoio à tomada de decisão.	SIM	SIM	
Orientação aos serviços de saúde públicos e privado quanto às medidas de			



prevenção e controle de infecção para o vírus (COVID-19) e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública.	SIM	SIM	
Monitoramento/acompanhamento* dos casos suspeitos, prováveis e ou confirmados em domicílio, sem indicação de internamento hospitalar: orientar precauções de transmissão respiratória por gotícula e identificação precoce de sinais de agravamento.		SIM	SIM
Divulgação das recomendações e de protocolos do Manejo Clínico e Tratamento do Novo Coronavírus (COVID-19), elaborado pelo Ministério da Saúde e adotado pela Secretaria de Saúde do Estado (SESAB).		SIM	SIM
Articulação com o LACEN para a disponibilização regular e sistemática dos kits de coleta de material biológico para diagnóstico.	SIM	SIM	SIM
Orientação aos laboratórios quanto à coleta e fluxo de transporte de amostras de naso e orofaringe para o LACEN (LACEN).	SIM	SIM	
Articulação com o LACEN/BA quanto a orientação aos laboratórios referente a coleta, armazenamento e transporte de amostras de naso e orofaringe para o LACEN.	SIM	SIM	
Divulgar oportunamente, resultados de diagnóstico laboratorial para infecção humana pelo vírus COVID-19 e outros vírus respiratórios, Sistema de Gerenciamento Laboratorial (LACEN).	SIM	SIM	SIM
Monitorar os resultados de diagnósticos laboratoriais para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e outros vírus respiratórios.	SIM	SIM	SIM
Reforçar importância da notificação imediata e investigação de casos suspeitos, prováveis, confirmados e de óbitos por Novo Coronavírus (COVID-19), em articulação da Vigilância de SRAG/Influenza.	SIM	SIM	SIM
Intensificar Vigilância da Síndrome Respiratória Aguda Grave e da Síndrome Gripal.	SIM	SIM	SIM
Realizar eficaz monitoramento das informações de diversos setores, para pronta e adequada resposta.	SIM	SIM	SIM

37

CNPJ: 13.674.817/0001-97 – Av. Lindemberg Cardoso, nº 45, Taquari, Centro Administrativo Josias Lessa.
Livramento de Nossa Senhora - Bahia - CEP 46.140-000 - Fone/Fax: 77 3444-1925
E-mail: sms_livramento@yahoo.com - Web Site: www.livramento.ba.gov.br



	Realizar investigação de casos confirmados de infecção pelo vírus COVID-19.			
	Articulação com o MP-BA e Conselhos de Classe das Áreas de Saúde para capilarizar e facilitar acesso às informações de interesse de saúde pública.	SIM	SIM	
	Monitoramento dos Estabelecimentos de Saúde para garantia da implementação das medidas de biossegurança e controle de infecção (Vigilância Sanitária Municipal).	SIM	SIM	SIM

Eixos	Ações	Níveis de resposta		
		Alerta	Perigo Iminente	Emergência em Saúde Pública
Atenção em Saúde	Ordenar a rede de atenção para atendimento aos casos de COVID-19, de acordo com nível de complexidade apresentada.	SIM	SIM	
	Definição de hospitais de referência com leitos de UTI para atendimento dos casos graves.		SIM	SIM
	Apoiar e orientar sobre medidas de prevenção e controle para o vírus COVID-19.	SIM	SIM	SIM
	Implantação ou implementação de protocolo de Manejo Clínico na rede de atenção à saúde (primária secundária e terciária).	SIM		
	Implantação/Implementação de Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento de casos do vírus COVID-19, considerando os protocolos de Influenza.	SIM	SIM	SIM
	Elaboração e implantação de fluxos intra hospitalares para o itinerário do paciente suspeitos ou confirmados.	SIM	SIM	



Ação integrada com o sistema de regulação da atenção à saúde, com vistas à adequada e oportuna transferência dos pacientes, de acordo com o nível de complexidade do caso.	SIM	SIM	SIM
Realização de capacitações para profissionais de saúde em Manejo Clínico de Infecção pelo vírus COVID-19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública, com base nas recomendações e protocolo da OMS e MS.	SIM	SIM	SIM
Coleta de amostra de secreções respiratórias para exame laboratorial, conforme orientação do LACEN-BA.	SIM	SIM	SIM
Implementação de medidas de biossegurança (precaução padrão, de contato e respiratória por gotícula) para todos os indivíduos com suspeita ou confirmação de infecção pelo vírus COVID-19.	SIM	SIM	SIM
Assegurar uso de precaução padrão, de contato e respiratória por gotícula e, preferencialmente, quarto privativo para casos suspeitos e ou confirmados de coronavírus, que tenham indicação de internamento, conforme protocolo do MS.	SIM	SIM	SIM
Estabelecer como rotina, utilização de equipamentos de proteção individual (precaução de contato, respiratório) por trabalhadores (as) e usuários (as), de acordo com as normas já estabelecidas.	SIM	SIM	SIM
Disponibilização de Equipamentos de Proteção individual (EPI) nos serviços de saúde.	SIM	SIM	SIM
Implantação/Implementação de medidas de limpeza e processamentos de artigos e superfícies, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTESANVISA Nº4/2020.	SIM	SIM	SIM
Comunicação imediata de casos ao Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) e ou Comissão de Controle de Infecção Hospitalar para notificação/investigação e adoção de medidas de prevenção e controle. E, notificar imediatamente (até 24	SIM	SIM	SIM

39

CNPJ: 13.674.817/0001-97 – Av. Lindemberg Cardoso, nº 45, Taquari, Centro Administrativo Josias Lessa.
Livramento de Nossa Senhora - Bahia - CEP 46.140-000 - Fone/Fax: 77 3444-1925
E-mail: sms_livramento@yahoo.com - Web Site: www.livramento.ba.gov.br



horas), à Vigilância Epidemiológica Municipal, Regional e ao CIEVS-BA.			
Preenchimento das informações dos casos suspeitos, prováveis e ou confirmados no Sistema de Notificação/Investigação disponibilizado pelo MS. Importante prévio alinhamento com CIEVS Bahia.	SIM	SIM	SIM
Alimentação imediata do Sistema de Informação SIVEP Gripe, de casos ou óbitos que se enquadram na definição de SRAG.	SIM	SIM	SIM
Monitoramento dos casos em domicílio, sem indicação de internamento hospitalar: orientar precaução padrão (contato e transmissão respiratória por gotícula); acompanhamento para identificação de possíveis sinais de gravidade.		SIM	SIM





Eixos	Ações	Níveis de resposta		
		Alerta	Perigo Iminente	Emergência em Saúde Pública
ASCOM	Divulgar amplamente alertas e boletins epidemiológicos.	SIM	SIM	SIM
	Monitoramento das Redes Sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas.	SIM	SIM	SIM
	Estabelecimento de parcerias com a rede de comunicação pública (TV, rádios e agências de notícias) para envio de mensagens com informações atualizadas emitidas pelas áreas técnicas.	SIM	SIM	SIM
	Aproximação com as assessorias de comunicação do estado com as demais instâncias de gestão para alinhamento de informações e desenvolvimento de ações do plano de contingência ação elaborado pela vigilância epidemiológica.	SIM	SIM	SIM
	Definir, junto com a macrogestão, o responsável, pela interlocução com veículos de comunicação.	SIM	SIM	SIM
	Promover coletivas de imprensa com veículos de comunicação, sempre que necessário.	SIM	SIM	SIM
	Divulgação de campanhas educativas sobre o vírus COVID-19, elaboradas e orientadas pelo MS.	SIM	SIM	SIM
	Divulgar Lei Estadual nº 13.706/2017, que determina a obrigatoriedade da disponibilização de equipamentos dispensadores de álcool gel por parte de estabelecimentos comerciais que prestam serviços diretamente à população, o território da Bahia. atualização regular das informações sobre o COVID-19 na página eletrônica da SESAB.	SIM	SIM	SIM



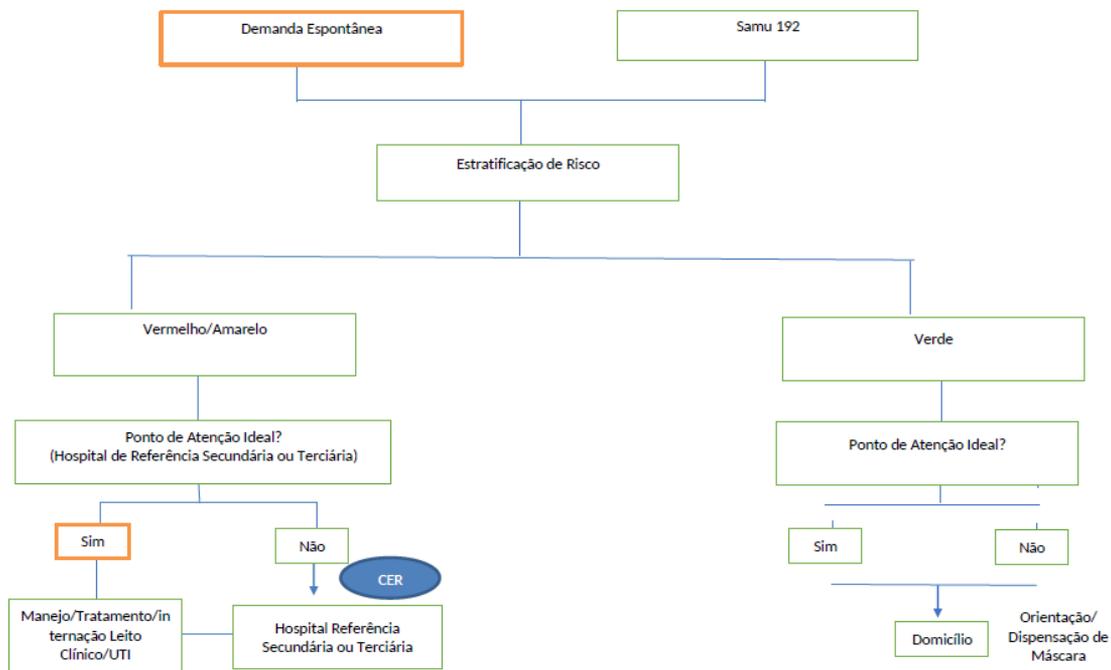
Eixos	Ações	Níveis de resposta		
		Alerta	Perigo Iminente	Emergência em Saúde Pública
Gestão	Promover ações integradas entre vigilância em saúde, assistência, e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle do novo coronavírus.	SIM	SIM	
	Sensibilizar a rede de serviços de atenção à saúde pública, e privada sobre o cenário epidemiológico e o risco de introdução do vírus COVID-19.	SIM	SIM	
	Monitorar e garantir estoque estratégico de medicamentos, insumos e equipamentos de proteção individual para os componentes da rede sob gestão Municipal.	SIM	SIM	SIM
	Garantir estoque estratégico de insumos laboratoriais para coleta de amostras biológicas para diagnóstico.	SIM	SIM	SIM
	Apresentar a situação epidemiológica, sempre que necessário, nas reuniões de Conselho de Saúde, COSEMS, CIR, CIB e outras instâncias colegiadas, de acordo com agendas previamente pactuadas.	SIM	SIM	SIM
	Manter acessível, todos os documentos técnicos (protocolos, manuais, guias, notas técnicas) para os profissionais e serviços de saúde.	SIM	SIM	
	Participação em entrevistas nos meios de comunicação de grande circulação, audiências públicas e outros meios disponíveis para difusão de informações sobre o Novo Coronavírus.	SIM	SIM	SIM

42

CNPJ: 13.674.817/0001-97 – Av. Lindemberg Cardoso, nº 45, Taquari, Centro Administrativo Josias Lessa.
Livramento de Nossa Senhora - Bahia - CEP 46.140-000 - Fone/Fax: 77 3444-1925
E-mail: sms_livramento@yahoo.com - Web Site: www.livramento.ba.gov.br



ANEXO 2 - Fluxo de referência hospitalar – casos suspeitos/confirmados – covid-19





**Secretaria Municipal
de Saúde**



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano • Nº 2806

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora publica:

- **Decreto Nº 024/2020, de 18 de março de 2020** - Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no Município de Livramento de Nossa Senhora, no estado da Bahia, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 025/2020, de 18 de março de 2020** - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor público seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
fezada a sério

Gestor - José Ricardo Assunção Ribeiro / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Praça Dom Helder Paschoal, Nº 94

44

CNPJ: 13.674.817/0001-97 – Av. Lindemberg Cardoso, nº 45, Taquari, Centro Administrativo Josias Lessa.
Livramento de Nossa Senhora - Bahia - CEP 46.140-000 - Fone/Fax: 77 3444-1925
E-mail: sms_livramento@yahoo.com - Web Site: www.livramento.ba.gov.br



**Secretaria Municipal
de Saúde**



Quarta-feira
18 de Março de 2020
2 - Ano - Nº 2806

Livramento de Nossa Senhora

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 024/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no Município de Livramento de Nossa Senhora, no estado da Bahia, e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vista a minimizar problemas decorrentes da situação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Livramento de Nossa Senhora - Ba, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o que preconiza a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO disposições contidas na Portaria nº 188/GM-MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que diversos países, bem como vários municípios brasileiros têm enfatizado e adotado ações que possibilitem a prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que a disseminação do referido vírus tem sido ampla, de modo a já ter casos registrados em municípios próximos.

Praça Dom Hélio Paschoal, 95 - Centro - Livramento de Nossa Senhora - BA - CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone: (77) 3444-2900
E-mail: livramento@livramento.ba.gov.br - Home page: www.livramento.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8R1WVK5XGGTXB58HNPAMVG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Livramento de Nossa Senhora

Quarta-feira
18 de Março de 2020
3 - Ano - Nº 2806



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, por fim, deliberação proferida por assembleia extraordinária do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Paramirim, realizada em 18 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades escolares em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública e particular do município de Livramento de Nossa Senhora - BA, pelo período de 30 dias a partir do dia 19 de março de 2020, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, ou estendido por prazo indeterminado, a fim de evitar-se proliferação do COVID-19.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Educação incumbida de proceder à adequação do Calendário Escolar do ano de 2020 e adotar medidas pertinentes, inclusive para não comprometer os 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 2º. Fica suspensa a concessão de férias e licenças-prêmio para os profissionais que integram o quadro de servidores da rede municipal de saúde e outros setores estratégicos, podendo vir a ser suspensas as férias, em caso de agravamento da crise.

Art. 3º. Recomenda-se a população residente no município evitar viagens desnecessárias durante o período de pandemia, sobretudo tendo como destino cidades com caso suspeitos/confirmados do novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 4º. Todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde ou OMS, e, quando do retorno, se apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, para as medidas pertinentes;

Art. 5º. Qualquer servidor da saúde ou outros setores estratégicos poderão ser realocados e convocados a realizar atividades voltadas para a contenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito municipal.

Art. 6º. Ficam instituídas à população em geral, as seguintes restrições, suspensões, paralisações ou interrupções e recomendações:

I. Suspensão parcial do acesso aos prédios da Administração Pública Municipal, evitando aglomerações, sem prejuízo de outros controles de acesso, e implementação de outros meios para disponibilização dos serviços públicos, sem comprometimento dos serviços básicos e essenciais aos munícipes;

Praça Dom Hélio Paschoal, 91 - Centro - Livramento de Nossa Senhora - BA - CEP: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone: (77) 3444-2900
E-mail: livramento@prefeitura.gov.br - Home page: www.livramento.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8R1WVKSXGGTXB58HNPAMVG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**Secretaria Municipal
de Saúde**



Quarta-feira
18 de Março de 2020
4 - Ano - Nº 2806

Livramento de Nossa Senhora

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

II. O funcionamento dos estabelecimentos de acesso ao público, inclusive os privados, que possam representar alto risco de contágio à população, poderão ter seu funcionamento suspenso ou restringido pelo Município, e os estabelecimentos que descumpriram o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

III. Fica suspensa pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de eventos coletivos/festivos, que impliquem em aglomeração de pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal dos agentes organizadores.

IV. Todas as secretarias suspenderão todos os projetos e eventos com presença de público, pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido por prazo indeterminado, a fim de evitar-se proliferação do COVID-19.

V. Recomenda-se a adoção de medidas educativas para se evitar a permanência desnecessária de pessoas nas feiras livres, sobretudo idosos e demais grupos de risco.

VI. Recomenda-se às funcionárias organizar o fluxo de pessoas em veículos.

VII. Recomenda-se o fechamento das academias.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

Art. 7º. Os titulares dos órgãos e entidades ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários/rotinas para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

Art. 8º. Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID - 19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§1º. Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§2º. Os laboratórios e unidades de saúde públicos ou privados deverão informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer casos suspeitos e/ou positivos de Coronavírus (COVID-19).

Praça Dom Hélio Paschoal, 98 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone: (77) 3444-2900
E-mail: livramento@livramento.ba.gov.br - Home page: www.livramento.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8RIWVK5XGGTXB5SHNPAMVQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

17



**Secretaria Municipal
de Saúde**



Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Livramento de Nossa Senhora

Quarta-feira
18 de Março de 2020
5 - Ano - Nº 2806



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Recomenda-se que a população de Livramento de Nossa Senhora em recente e/ou atual retorno de viagens nacionais ou internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I. Para as pessoas com sintomas de gripes e resfriados, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

II. No surgimento de febre e, ou, outros sintomas de gripe, como tosse seca acompanhada de difficuldade de respirar, buscar atendimento nas UBS e caso necessário na UPA 24hs.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término do isolamento.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Livramento de Nossa Senhora, Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO
- Prefeito Municipal -

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 - Centro - Livramento de Nossa Senhora - BA - CEP: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone: (77) 3444-2900
E-mail: livramento@livramento.ba.gov.br - Home page: www.livramento.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8RIWVKSXGGTXB58HNPAMVG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.